

Of. nº 299/GP.

Paço dos Açorianos, 28 de abril de 2009.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência e a seus dignos Pares, para apreciação dessa Colenda Câmara, Projeto de Lei que Cria, em caráter temporário, o Gabinete de Inovação e Tecnologia – INOVAPOA/GP, subordinado ao Gabinete do Prefeito, para funcionar como unidade de transição, pelo prazo máximo de dezoito meses, até a efetiva entrada em operação da Autarquia Municipal de Regime Especial, denominada INOVAPOA e criada pela Lei Complementar nº 604, de 29 de dezembro de 2008.

Em maio de 2008, enviou-se ao Poder Legislativo o conjunto formado por duas proposições legislativas tratando da gênese da INOVAPOA, afirmou-se o objetivo de constituir uma entidade de natureza diferenciada que pertencesse mais à Sociedade de Porto Alegre que ao Governo Municipal.

Na oportunidade, foi ressaltado que a implantação de ente autônomo com tais matizes não poderia se desenvolver de forma abrupta, exigindo o recurso a período inicial de maturação de suas estruturas e finalidades. Assim, a proposta legislativa submetida à apreciação da Câmara de Vereadores previa em seu texto uma implantação por etapas, que partiria de um período de "incubação" e progressivamente iria adquirir complexidade, até a adoção plena e efetiva do modelo de autoridade administrativa independente, que permanecera inicialmente latente.

Ocorre que o calendário de progressiva implantação delineado para a INOVAPOA, tal como projetado, foi colhido em cheio pelas profundas alterações do cenário econômico mundial. Em virtude disso, verificou-se a necessidade de adaptar e ajustar os marcos legais antes propostos à realidade fática do atual momento macro econômico, bem como aos cenários projetados para 2009 e 2010.

A Sua Excelência, o Vereador Sebastião Melo,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Os ajustes propostos no presente Projeto de Lei decorrem da diferença de expectativa entre o momento em que a Autarquia INOVAPOA foi formalmente proposta à Câmara de Vereadores (início de 2008) com a realidade econômica mundial do início de 2009, que tem feito governos de todo mundo reverem suas previsões orçamentárias, inclusive a Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

A iniciativa legislativa consolidada no teor da Lei Complementar nº 604, de 2008, já continha a previsão de um período de transição de 18 (dezoito) meses, no curso do qual o Executivo proveria ação de assistência e cooperação destinada a viabilizar o início da operação administrativa e financeira da Autarquia, o que consta nos artigos 25 e 26 de tal diploma legal.

A presente iniciativa legislativa, por sua vez, tem o condão de ajustar tal projeto de desenvolvimento, o modo de execução desse período de transição. No lugar da operação imediata da Autarquia, propõe-se uma estrutura mais enxuta e mais econômica. Nesta senda, nos primeiros 18 (dezoito) meses a INOVAPOA funcionaria como um órgão interno à Administração Pública Centralizada do Município de Porto Alegre, um gabinete, como outros já existentes, ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Ficaria assim dispensada, num primeiro momento, a implementação da estrutura de uma autarquia que, por concepção, é um ente autônomo que deve ser autogerido. Afasta-se, dessa forma, a necessidade de imediatamente duplicar internamente vários elementos organizacionais já existentes na estrutura da Administração Municipal, como Contabilidade, Administração de Pessoal, Administração Financeira, Representação Jurídica, Gestão do Orçamento entre outras funções e estruturas administrativas.

Em resumo, o presente Projeto de Lei cria, temporariamente, uma equipe técnica reduzida, vinculada ao Gabinete do Prefeito, totalmente voltada para a atividade fim da INOVAPOA. Por 18 (dezoito) meses tal órgão se utilizará da infraestrutura administrativa, financeira e jurídica existente na Administração Centralizada. Neste período serão tomadas providências para a migração das atividades da INOVAPOA do Gabinete do Prefeito para a Autarquia, com os devidos ajustes que a experiência operacional de 18 (dezoito) meses recomendar.

A presente iniciativa legislativa que tem o caráter de correção de rumos se faz acompanhar do ato de criação de alguns novos cargos e funções, que completam a estrutura e já estavam projetadas no contexto do conjunto legislativo já aprovado.

Embora a abertura desses novos postos já estivesse planejada, não pode ser incluída na proposta legislativa anterior por representarem criação de despesa nova em ano final de mandato, o

que é vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, mesmo em se tratando de incremento de pouca expressão financeira, como ocorre no caso.

O que deve ser ressaltado aqui, é que os cargos e funções ora criados são temporários, deixando de existir automaticamente ao final do período de 18 (dezoito) meses dessa transição. Nesse momento já existirá o dimensionamento da estrutura regular da INOVAPOA, e será oportunamente encaminhado ao Parlamento o seu desenho definitivo para aprovação.

O presente Projeto de Lei propõe a implementação da INOVAPOA de uma forma gradual e segura, como recomenda o atual cenário macro econômico.

São essas considerações que faço, ao mesmo tempo em que submeto o Projeto à apreciação dessa Casa que, tenho certeza, tratará a matéria com a atenção e a seriedade que lhe são peculiares.

Atenciosas saudações.

José Fogaça,  
Prefeito.

## PROJETO DE LEI Nº 011/09.

Cria, em caráter temporário, o Gabinete de Inovação e Tecnologia INOVAPOA/GP, subordinado ao Gabinete do Prefeito, cria Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Gabinete de Inovação e Tecnologia – INOVAPOA/GP, subordinado ao Gabinete do Prefeito, órgão responsável pela articulação e execução de políticas públicas de fomento à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico.

Parágrafo único. O funcionamento do INOVAPOA/GP será transitório pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data da publicação desta Lei, tempo necessário para regulamentação e funcionamento da autarquia municipal de regime especial, Agência de Inovação e Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Porto Alegre – INOVAPOA, criada pela Lei Complementar nº 604, de 29 de dezembro de 2008.

Art. 2º As finalidades básicas do Gabinete de Inovação e Tecnologia – INOVAPOA/GP são as seguintes:

I – elaborar, propor e executar políticas públicas e estratégias de incentivo à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico no Município de Porto Alegre, estabelecendo diretrizes gerais para a consecução dessas atividades;

II – apoiar, mediar e estimular projetos de desenvolvimento e planejamento relacionados à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico no Município de Porto Alegre, levando em consideração as características de cada uma de suas regiões e os respectivos arranjos produtivos locais existentes ou que venham a ser constituídos;

III – propor critérios para o estabelecimento de uma política de concessão de benefícios para a manutenção, o estabelecimento e atração de empreendimentos ligados à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico;

IV – elaborar, de forma regionalizada, pesquisas e estudos relativos à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico no Município de Porto Alegre;

V – realizar ações de promoção e divulgação institucional do Município de Porto Alegre como pólo de inovação e desenvolvimento científico e tecnológico;

VI – estimular e apoiar a interação entre empresas, governos e universidades no estabelecimento de parcerias nos níveis local, estadual, federal e internacional, voltadas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico no Município de Porto Alegre;

VII – promover oportunidades de negócios relacionadas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico;

VIII – estimular o estabelecimento de parcerias relacionadas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico no Município de Porto Alegre, entre empresas locais e outras nacionais e internacionais;

IX – fomentar e apoiar a expansão das empresas existentes e a criação, instalação e atração de novos empreendimentos com atuação ligada à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico;

X – estabelecer parâmetros e características gerais de contratos, convênios, termos de cooperação e afins destinados ao implemento de iniciativas ligadas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico, com a participação do Poder Público Municipal;

XI – acompanhar e avaliar permanentemente a eficácia e a efetividade das ações e políticas públicas desenvolvidas pelo Poder Público Municipal relacionadas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico;

XII – apoiar ou desenvolver, ou ambos, programas e projetos capazes de difundir a cultura da inovação, da pesquisa científica e tecnológica e do empreendedorismo nas escolas de educação básica e profissional do Município de Porto Alegre;

XIII – implementar outras medidas e ações destinadas ao fomento de iniciativas ligadas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico no Município de Porto Alegre; e

XIV – empreender ações destinadas à captação de recursos, junto aos órgãos de fomento ou parcerias, ou ambas, buscando a viabilização dos projetos relacionados à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico no Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. Compete ao INOVAPOA/GP tomar as providências para implementação da Agência de Inovação de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Porto Alegre, criada pela Lei Complementar nº 604, de 29 de dezembro de 2008, como entidade autárquica e com regime especial, que deverá ser implantada ao final do prazo definido no parágrafo único do artigo 1º dessa Lei.

Art. 3º Ficam incluídos no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Centralizada criados pelo

Anexo III da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988 e alterações posteriores, como segue:

Quantidade	Denominação Básica	Código
01	Coordenador-Geral	1.1.2.8
01	Chefe de Gabinete	1.1.2.7
05	Gestor C	1.1.2.6
09	Assessor Especialista	2.1.2.6
01	Assistente	2.1.2.5
02	Oficial-de-Gabinete	2.1.2.4
01	Assistente Técnico	2.1.1.6
02	Assistente	2.1.1.5
03	Chefe de Setor	1.1.1.3
02	Auxiliar Técnico	2.1.1.3

§ 1º Os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas criados pelo “caput” deste artigo serão lotados por Decreto na estrutura organizacional do INOVAPOA/GP, conforme definido no art. 1º desta Lei.

§ 2º Os Cargos em Comissão e as Funções Gratificadas criados pelo “caput” deste artigo serão extintos no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à instalação e funcionamento do INOVAPOA/GP, criado por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fogaça,  
Prefeito.